

AG. EXECUTIVA - ESTADO DA
02 de 10 de 2013
PRESID. RT



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 34/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do Art. 111 e s.s., do Regimento Interno da Casa, que seja encaminhada ao Governo do Estado da Paraíba, a indicação de Projeto de Lei, visando criar o “Programa de Proteção à Mulher”, disponibilizando o Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, conhecido popularmente como “Botão do Pânico” para as mulheres vítimas de violência no Estado da Paraíba.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2013.


IRACEMA LUCENA
Deputada Estadual

APROVADO O REQUERIMENTO EM ÚNICA DISCUSSÃO NA SESSÃO:
DO DIA: 09/10/13




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI Nº /2013

Cria o “Programa de Proteção à Mulher”, disponibilizando o Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP - “Botão do Pânico” - para as mulheres vítimas de violência no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Cria o Programa de Proteção à mulher, que determina o Estado a disponibilizar o Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, denominado “Botão do Pânico” para as mulheres vítimas de violência no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A execução desta Lei se dará, a priori, nos municípios da Paraíba onde exista uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 3º - Deverá ser criada uma Central de Monitoramento em cada DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) existente no Estado, que ficará responsável por averiguar e disponibilizar Patrulhas para dar suporte às situações em que o botão for acionado.

Art. 4º - O botão do pânico consistirá em um dispositivo eletrônico de segurança preventiva, devendo possuir GPS e também gravação de áudio. No momento em que o botão for pressionado, um chamado será enviado diretamente para a central da DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher), que deverá disponibilizar viaturas para atenderem exclusivamente as demandas relacionadas à Lei Maria da Penha geradas por meio do dispositivo.

Art. 5º - O botão do pânico deverá ser disponibilizado para mulheres que estejam em situação de risco e sob medidas protetivas do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em 30 de setembro de 2013.


IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 para combater a violência contra a mulher, não teve impacto no número de mortes por esse tipo de agressão, segundo o estudo “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, divulgado no dia 24 de outubro, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que apresentou uma nova estimativa sobre mortes de mulheres em razão de violência doméstica com base em dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde.

O feminicídio é o homicídio da mulher por um conflito de gênero, ou seja, por ser mulher. Os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, “ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem”.

As taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da lei), diz o estudo. Conforme o Ipea, houve apenas um “sutil decréscimo da taxa no ano 2007, imediatamente após a vigência da lei”, mas depois a taxa voltou a crescer. O instituto estima que teriam ocorrido no país 5,82 óbitos para cada 100 mil mulheres entre 2009 e 2011. “Em média ocorrem 5.664 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 472 a cada mês, 15,52 a cada dia, ou uma a cada hora e meia”, diz o estudo.

A Paraíba ocupa o oitavo lugar no ranking de estados brasileiros com o maior número de mulheres assassinadas, com um índice de 6,99, maior que a média nacional. O Espírito Santo lidera a lista, com taxa de 11,24, enquanto o Piauí aparece em último lugar, com índice em 2,71.

Apesar dos resultados serem preocupantes a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, através do seu Núcleo de Análise Criminal e Estatística (Nace) afirma que a redução de assassinatos de mulheres, na Paraíba, decorrentes de violência doméstica foi de 15% de janeiro a agosto deste ano em relação ao mesmo período de 2012. Este ano, 89 mulheres foram assassinadas na Paraíba. Em 2011 foram registrados 146 assassinatos, caindo em 2012 para 139.

Ainda, segundo dados da Secretaria de Segurança e Defesa Social, até o fim de agosto, 190 municípios não registraram homicídios de mulheres na Paraíba. Em João Pessoa, cidade que concentra a maioria dos casos de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) de mulheres, este ano foram contabilizados 28 casos, seis a menos que em 2013, de janeiro a agosto.

Segundo, ainda, o estudo do Ipea, mulheres jovens foram as principais vítimas --31% na faixa etária de 20 a 29 anos e 23% de 30 a 39 anos. Mais da metade dos óbitos (54%) foi de mulheres de 20 a 39 anos, e a maioria (31%) ocorreu em via pública, contra 29% em domicílio e 25% em hospital ou outro estabelecimento de saúde. A maior parte das vítimas era negra (61%), principalmente nas regiões Nordeste (87% das mortes de



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

mulheres), Norte (83%) e Centro-Oeste (68%). A maioria também tinha baixa escolaridade (48% das com 15 ou mais anos de idade tinham até 8 anos de estudo).

As regiões Nordeste, Centro-Oeste e Norte concentram esse tipo de morte com taxas de, respectivamente, 6,90, 6,86 e 6,42 óbitos por 100 mil mulheres. Nos estados, as maiores taxas estão no Espírito Santo (11,24), Bahia (9,08), Alagoas (8,84), Roraima (8,51) e Pernambuco (7,81). As taxas mais baixas estão no Piauí (2,71), Santa Catarina (3,28) e São Paulo (3,74).

Ao todo, 50% dos feminicídios envolveram o uso de armas de fogo e 34%, de instrumento perfurante, cortante ou contundente. Enforcamento ou sufocação foi registrado em 6% dos óbitos.

Em outros 3% das mortes foram registrados maus-tratos, agressão por meio de força corporal, força física, violência sexual, negligência, abandono e outras síndromes, como abuso sexual, crueldade mental e tortura.

Portanto, acreditamos que o presente Projeto de Lei, oferecerá mais um instrumento que poderá tornar a Lei Maria da Penha mais eficaz na fiscalização de medidas preventivas. O Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, conhecido popularmente como botão do pânico é eficaz e barato para inibir a violência porque, não obstante a Lei Maria da Penha ser a terceira melhor Lei do mundo, o quesito fiscalização das medidas protetivas não foi contemplado; não há previsão legal para essa fiscalização e, como sabemos, não há efetivo policial suficiente para acompanhar cada mulher que tem uma medida protetiva em mãos.

Com o referido Projeto pretendemos contemplar um botão do pânico para cada mulher em situação de risco e sob medidas protetivas do Tribunal de Justiça. Ao ser acionado, o botão do pânico envia um sinal à DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher) que, por meio de uma Central de Monitoramento, poderá não apenas localizar onde se encontra a mulher em risco – e visualizar a situação, se no local houver câmeras de videomonitoramento instaladas – mas ainda gravar eventuais diálogos para efeito de prova, uma vez que o aparelho, além de um GPS, passa a funcionar também como uma escuta de alta performance.

Vale ressaltar que o projeto piloto aconteceu no Espírito Santo, estado com maior número de mortes contra mulheres, seguido do estado do Piauí.

Diante do exposto, conto com a colaboração do nobres pares para aprovação do presente Projeto.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2013.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual